



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

PROJETO DE LEI N. 21/2022

- APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social).

RECEBIDO

21.02.2022

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira

Diretor
Matrícula: 92-2

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01.08.244.0010.2.031 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.00.00 – Diárias.....R\$70.000,00
Despesa 5671

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$270.000,00
Despesa 5672

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$150.000,00
Despesa 5673

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$25.000,00
Despesa 5674

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.....R\$200.000,00
Despesa 5675

3.3.90.92.00.00 – Despesa de Exercícios Anteriores.....R\$2.000,00
Despesa 5676

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01.08.244.0010.2.031 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$25.000,00
Despesa 589

- UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

09.01.08.244.0010.2.032 – Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$692.000,00

Despesa 582

FONTE DO RECURSO - 1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) para Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

O crédito especial ora solicitado irá viabilizar que a Secretaria custeie diárias, material de consumo, auxílio alimentação e contrate outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, bem arque com despesa de exercícios anteriores.

Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos de “Manutenção das atividades de assistência social”.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Piratini, 18 de fevereiro de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

09.01.08.244.0010.2.031- Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.14.00.00- Diárias.....	R\$	70.000,00
Despesa 5671		
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.....	R\$	270.000,00
Despesa 5672		
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....	R\$	150.000,00
Despesa 5673		
3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica.....	R\$	25.000,00
Despesa 5674		
3.3.90.46.00.00- Auxílio Alimentação.....	R\$	200.000,00
Despesa 5675		
3.3.90.92.00.00- Despesa de Exercícios Anteriores.....	R\$	2.000,00
Despesa 5676		

Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

09.01.08.244.0010.2.031- Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.47.00.00- Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	25.000,00
Despesa 589		

09.01.08.244.0010.2.032- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....	R\$	692.000,00
Despesa 582		

FONTE DE RECURSO – 1





PARECER JURÍDICO

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) para Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de



capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo *“enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei”*.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.




III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob

ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 18 de fevereiro de 2022.



Lucas Wachholz
Assessora Jurídica- OAB/RS 112.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

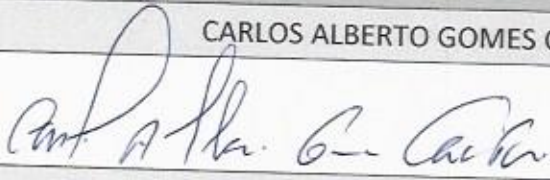
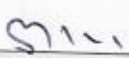

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 21/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, ____ / ____ / 2022.

